



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1619/14, DE 23/12/2014.

ALTERA O ARTIGO 83 DA LEI 539/2000 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE TRATA DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 83 da Lei nº 539/2000 – Lei Orgânica Municipal, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Art. 83. Os atos municipais que produzam efeitos externos serão publicados no órgão oficial do Município definido em lei ou, na falta deste, em diário da respectiva associação municipal ou em jornal local ou da microrregião a que pertencer.

§ 1º. A lei poderá instituir diário oficial eletrônico do Município, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação dos atos municipais

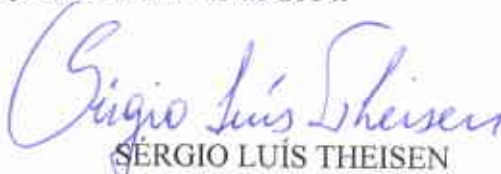
§ 2º. O sítio e o conteúdo das publicações de que trata § 1º deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 3º. A publicação eletrônica na forma do § 1º substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exijam outro meio de publicação.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente lei à lei 539/2000.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

São João do Oeste, 23 de dezembro de 2014.


SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal